



fls. 16 e 17, bem como o despacho exarado às fls. 20 do **Processo n.º 016345/2017**, e nos termos do artigo 1.º e parágrafos da Lei n.º 1.796, de 25.8.1987 (Dispõe sobre vantagens especiais aos servidores estaduais matriculados em cursos de nível superior).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA n.º 4329 de 09 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05/06 e do despacho de folhas 09 nos autos do procedimento administrativo n.º 2017/018888,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **LUIZ ALVES FARIAS FILHO**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na 10ª. Vara de Família/FAM, **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares, referentes ao exercício de **2017**, sendo **10 (dez) dias** no período de **02.10.2017** a **11.10.2017** e **09 (nove) dias** no período de **06.11.2017** a **14.11.2017**, com fulcro no artigo 62 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado .

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 09 de agosto de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA n.º 4330 de 09 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05/07 e do despacho de folhas 09 nos autos do procedimento administrativo n.º 2017/018786,

RESOLVE

CESSAR, a contar de **17.07.2017**, os efeitos da **Portaria n.º 3409/2017**, de 26.06.2017, na parte em que concedeu ao servidor **EVANDRO JORGE DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º. Grau, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, referentes ao exercício de **2017**, no período de **03.07.2017** a **01.08.2017**, ficando **resguardados** os dias restantes para usufruto em data oportuna..

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 09 de agosto de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

EDITAIS

EDITAL n.º 21/2017 – PTJ – VAGA DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – CLASSE DOS MAGISTRADOS – JUIZ DE DIREITO.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 31, inciso VII, da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e, ainda, os termos do Ofício n.º 243/2017-GP/TRE-AM, 26.05.2017 (**Processo Administrativo n.º 2017/011958-TJAM**), subscrito pelo Excelentíssimo Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas; TORNA PÚBLICO a existência de uma (01) vaga para o cargo de **MEMBRO EFETIVO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas para a CLASSE DOS MAGISTRADOS – JUIZ DE DIREITO**, em decorrência do término do primeiro biênio do MM. Juiz de Direito Dr. **Henrique Veiga Lima** que se dará em **07 de outubro de 2017**, ficando pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para que os candidatos interessados e aptos a concorrerem à referida vaga apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo deste Poder, seus requerimentos de inscrição.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de agosto de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:2017/5811

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de persianas e película para proteção solar, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/005811

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2.393/2017-GABPRES

Trata-se de recurso interposto pela empresa **CIDADES EM PÁGINAS LTDA - ME, CNPJ 15.573.675/0001-05**, no certame licitatório de n.º. 018/2017-TJAM, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de persianas e películas para proteção solar com o objetivo de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses.

No referido procedimento licitatório, a empresa André Luis Alves Monte – ME consagrou-se vencedora para o grupo 2, com lance no valor de R\$ 108.990,00 (cento e oito mil e novecentos e noventa reais).

Às fls. 289/291, a empresa Cidades em Páginas Ltda – ME interpôs Recurso Administrativo, no qual alega, em síntese, que a empresa vencedora do certame para o grupo 2 extrapolou o prazo concedido para envio da documentação em 7 (sete) minutos, tendo em conta que, conforme informação constante no Sistema de Compras virtual, o seu anexo foi enviado às 13:07:19h, enquanto que o prazo limite deveria ser às 13:00:00h do horário de Brasília, o que violaria o princípio da isonomia.

Em contrarrazões de fls. 296/297, a recorrida reconhece o atraso. Contudo, alega que o mesmo ocorreu em razão de falha no sistema de rede local e de lentidão no sistema Comprasnet para



a conclusão do "uploading" em razão do tamanho dos arquivos, o que, contudo, não influenciou no bom andamento do certame, até porque a sessão ficaria suspensa das 13:00h até 15:00:00h do horário de Brasília, conforme estipulado pelo pregoeiro.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (AASGA) opinou de forma desfavorável ao pedido, às fls. 312/317, negando provimento ao recurso e mantendo como vencedora para o Grupo 2/Item 4 a empresa André Luis Alves Monte – ME, CNPJ 09.068.212/0001-85.

Decido.

Em consulta aos autos, verifica-se que, de fato é possível constatar a existência do atraso no envio da documentação por parte da recorrida. Contudo, não se revela razoável a desclassificação da empresa vencedora do certame em razão de atraso de apenas 07 (sete) minutos. Soma-se a isso o fato de que a sessão já estava suspensa por determinação do pregoeiro, não gerando, portanto, qualquer desvantagem aos demais participantes do certame.

Com efeito, verifica-se que o ocorrido foi uma mera irregularidade formal, de baixa expressividade e significância, que não afetou de maior forma o procedimento licitatório, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da isonomia uma vez que não interferiu no julgamento objetivo da proposta.

Além do mais, não cabe à Administração vincular-se a um rigor desproporcional ao que o fato requer, a um preciosismo extremo em detrimento do interesse público, fim maior das licitações, já que a empresa que ofertou a melhor proposta seria desclassificada por um atraso inferior a 10 (dez) minutos no envio da documentação, não havendo razoabilidade e nem proporcionalidade no ato.

Nesse sentido, confira-se:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. **A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público.** Recurso desprovido. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005) (grifei)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. **A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório**, restringindo o número de concorrentes e **prejudicando a escolha da melhor proposta**. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ MS 5869 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA Relatora Ministra LAURITA VAZ Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO Data da Publicação/Fonte DJ 07.10.2002 p. 163) (grifei)

Por consequência, conforme destacado, a interpretação do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, impedindo a escolha da melhor proposta (orientação do próprio Superior Tribunal de Justiça).

Dessa forma, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, às fls. 312/317, para conhecer do recurso administrativo impetrado pela empresa **CIDADES EM PÁGINAS LTDA - ME**, tendo em vista a sua tempestividade e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo como vencedora para o Grupo 2/Item 4 a empresa **ANDRÉ LUIS MONTE ALVES - ME, CNPJ 09.068.212/0001-85**.

A Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 10 de agosto de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MINOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº032/2017
Processo Administrativo nº. 021995/2016
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de disjuntor de média tensão**, transformadores de corrente e de potencial para as subestações de energia do Fórum Desembargador Mário Verçosa e Fórum Ministro Henoch Reis, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 16/08/2017, no *site* www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 30/08/2017, às 9:30h (horário de Brasília) / 8:30h (horário de Manaus), no *site* www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos *sites*: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 14 de agosto de 2017.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira